

STAL

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL,
EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

INFORMA BOMBEIROS SAPADORES

O STAL, no âmbito dos sindicatos subscritores do acordo celebrado com o Governo, solicitou a publicação dos esclarecimentos necessários ao seu cumprimento integral, considerando que algumas autarquias têm efetuado interpretações incorretas do Decreto-Lei n.º 51/2025

Neste sentido, o Governo comprometeu-se a publicar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), os devidos esclarecimentos.

1. ENTRADA EM VIGOR DA VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

A alteração/valorização da carreira de Bombeiro Sapador entra em vigor a 1 de Janeiro de 2025.

2. ESTÁGIO / PERÍODO EXPERIMENTAL E NÍVEIS REMUNERATÓRIOS

Durante o período experimental (estágio com duração de 1 ano), os Bombeiros Sapadores Recrutados auferem:

- Nível Remuneratório 9, em 2025;
- Nível Remuneratório 10, em 2026.

De 2026 em diante, no final do estágio, os recrutados passam à efectividade de funções como Bombeiros Sapadores, sendo reposicionados na 2.ª posição remuneratória da categoria de Bombeiro Sapador, correspondendo aos:

- Nível Remuneratório 12, em 2025;
- Nível Remuneratório 13, em 2026.

3. SUPLEMENTO DE CONDIÇÃO DE BOMBEIRO SAPADOR

O suplemento é devido a todos os Bombeiros Sapadores – independentemente do horário ou regime de turnos, ou função que exercem –, e visa compensar o risco, a insalubridade, a penosidade e a prontidão de comparência, sendo cumulativo com o Suplemento de Turno. O seu valor corresponde a uma percentagem da remuneração base do trabalhador, calculada de acordo com o nível e posição remuneratória que ocupa, a ser paga 12 meses por ano.

STAL-BOMBEIROS | N.º 10 | NOVEMBRO DE 2025

WWW.STAL.PT



4. FALTAS POR DOENÇA

Os Bombeiros Sapadores estão sujeitos ao regime de proteção social que lhes seja aplicável: Regime Geral da Segurança Social (RGSS) ou Regime de Proteção Social Convergente (RPSC).

a) Trabalhadores abrangidos pelo RGSS:

As faltas por doença comprovadas não retiram direitos, excepto a remuneração, substituída por subsídio de doença. Nos primeiros 3 dias de incapacidade não é pago qualquer valor. O subsídio por doença é calculado com base numa percentagem da remuneração de referência, resultante da média das remunerações brutas (incluindo suplementos, excepto o Subsídio de Refeição).

b) Trabalhadores abrangidos pelo RPSC:

As faltas por doença, quando devidamente justificadas, não afectam os direitos do trabalhador, com excepção do período de ausência remunerada. Durante os primeiros 3 dias de doença não há pagamento. Do 4.º ao 30.º dia de incapacidade, o trabalhador recebe 90% da remuneração.

5. POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – PROMOÇÃO A CATEGORIA SUPERIOR

Nas situações de promoção intercategoria será assegurado o nível remuneratório que represente uma valorização remuneratória superior à da eventual progressão na categoria (evolução horizontal na carreira).

6. VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As valorizações remuneratórias decorrentes da actualização do nível remuneratório aplicável aos Bombeiros Sapadores em 2025 e 2026 não implicam qualquer perda de pontos no sistema de avaliação de desempenho (SIADAP).

Estarmos informados e esclarecidos é essencial para que os nossos direitos e expectativas sejam respeitados na totalidade.

DÁ MAIS FORÇA AO TEU SINDICATO

**UNIDOS SOMOS
MAIS FORTES!**

